



AbriLivre

**Workshop ANP - Avaliação RANP 795/19
13/10/20 (Manhã)**

- Livre Mercado, Livre Iniciativa, Livre Concorrência, Competitividade e Proteção aos Consumidores.
- Maiores Preocupações:
 - **Transparência nas Políticas Comerciais e de Precificação das Distribuidoras Bandeiradas.**
 - **Tratamento Isonômico aos postos de combustíveis.**
 - **Qualidade e Informações Claras e Transparentes aos Consumidores.**
- Maior Liberdade na Aquisição de Combustíveis Comuns.
- Maior Competitividade ao Setor.
- Maior Fiscalização e Combate à Adulteração de Combustíveis e Sonegação de Tributos.

**REGULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATOS DE FORNECIMENTO
COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS**

Homologação de Contratos Distribuição - Revenda



Usinas

Contratos etanol anidro homologados pela ANP
Não há “preço indicativo”, “preço lista”,
Preço ESALQ e Preço UNICA.

Contratos homologados pela ANP
“Preço indicativo”, “preço lista” e Divulgação Preço
Site Fornecedor



Não há homologação contratos
Não há “preço indicativo”, “preço lista”
ou Divulgação Preço Site Distribuidora



Refinarias / Importadoras

- “Preço indicativo” – “preço previsto em contrato e pactuado entre as partes que contenha as condições de sua formação e dos seus reajuste”. (Res. 795/19, Art. 2º)
- “Preço de lista” - “preço vigente de venda informado aos clientes, por ponto de entrega e modalidade de venda, sem tributos, para pagamento à vista, em reais por metro cúbico”. (Res. 795/19, Art. 2º)
- “Modalidade de venda” – “condições comerciais e logísticas das operações de venda pelo agente econômico”. (Res. 795/19, Art. 2º)
- “Os **produtores e importadores de derivados** de petróleo deverão **publicar os preços de lista vigentes**, bem como os praticados nos doze meses anteriores, por data de vigência, com descrição das modalidades de venda no sítio eletrônico da empresa”. (Res. 795/19, Art. 3º)
- “O contrato de fornecimento de gasolina A, de óleo diesel A (...) celebrado entre o produtor de derivados e o distribuidor (...) deverão ser encaminhados pelo produtor à ANP, com vistas à homologação”. (Res. 795/19, Art. 6º)

**Qual a razão para o tratamento diferenciado
às distribuidoras?**



4.1. Durante o prazo contratual, a **IPIRANGA** venderá e entregará ao **REVENDEDOR** e este, com exclusividade, comprará da **IPIRANGA** todos os produtos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e Ipiranga Arla 32, que necessitar para revenda no Posto de Serviços Ipiranga respeitadas, no mínimo, as quantidades indicadas no campo 14.



2.1. A **BR** venderá ao **REVENDEDOR** e este, por sua vez comprará da **BR**, com exclusividade, em conformidade com a regulamentação da ANP, durante o prazo previsto no item V das Condições Comerciais, a quantidade total de produtos conforme item III das Condições Comerciais.



2.1. O Revendedor obriga-se a adquirir exclusivamente da **Raizen Combustíveis S.A.** todos os Produtos revendidos no Posto Revendedor, sob pena de incorrer em infração aos termos deste Contrato e às sanções contratual e legalmente previstas.



4.3. Os produtos serão faturados pelos preços correntes praticados pela **IPIRANGA** para venda a Postos Revendedores, no dia e lugar do faturamento.



4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os produtos serão vendidos ao **REVENDEDOR** pelos preços habitualmente praticados, vigentes no dia e local da entrega, para pagamento à vista ou conforme acordado entre as partes.

4.2. A **BR** poderá, a seu exclusivo critério e, em caráter especial e temporário, conceder condições comerciais diferentes das estipuladas, considerando as garantias oferecidas, volume prometido, contrapartidas, pontualidade, investimentos realizados, entre outros, o que não constituirá direito em favor do **REVENDEDOR**, nem importará em novação deste instrumento, podendo ser suspensas a qualquer tempo por iniciativa da **BR**.



Os preços dos Produtos vendidos pela **DISTRIBUIDORA** ao Revendedor serão aqueles correntes na data do carregamento na base de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

Poderão ser adicionados aos preços dos Produtos quaisquer tributos e encargos aplicáveis. A **DISTRIBUIDORA** considerará a competitividade na revenda dos Produtos nas condições comerciais que praticar, respeitado o diferencial de valor agregado, tecnologia, qualidade e segurança dos seus produtos e serviços.

O Revendedor reconhece que nas tratativas comerciais a serem mantidas regularmente com a **DISTRIBUIDORA** serão admitidas alterações nos preços de fornecimento dos Produtos. Tais alterações poderão ter como causa, dentre outras variações nos custos dos produtos em si, o custo de concessão de crédito, custos logísticos, alteração de tributos incidentes, a margem da distribuição e o posicionamento concorrencial dos preços praticados pelo Revendedor em

Espanha:

- As condições do mercado espanhol impediam a entrada e a expansão de novos operadores. Apenas 3 empresas (Repsol, CEPSA e BP) controlavam a maior parte do mercado, significativamente impactado pela alta integração vertical.
- Em 2013, com o objetivo de introduzir maior concorrência no setor, o governo aprovou o Royal Decree-Law 4/2013, que:
 - (1) Instituiu limitação ao prazo de vigência dos contratos de exclusividade firmados entre distribuidoras e postos revendedores: **máximo de 3 anos**; e
 - (2) Proibiu a veiculação de “Preços Sugeridos” pelas distribuidoras aos varejistas vinculados.

Argentina:

- Com vistas a introduzir maior concorrência no setor, e dirimir o poder de influência dos distribuidores perante os postos revendedores, o Governo Argentino editou o Decreto 1060/2000, que:
 - (1) Instituiu limitação ao prazo de vigência dos contratos de exclusividade firmados entre distribuidoras e postos revendedores: **máximo de 5 anos**; e
 - (2) Instituiu opção de compra, a preço de mercado, aos postos revendedores dos ativos do posto que deveriam ser devolvidos obrigatoriamente às distribuidoras.

Necessidade de Regulamentação e Homologação Contratos de Fornecimento de Combustíveis com Exclusividade entre distribuidoras e revendedores:

- Definição de “preço indicativo” e “preço lista” nos contratos.
- Publicidade Preços à Vista e Políticas Comerciais (descontos e rebates).
- Limitação prazos de vigência (3 anos com possibilidade de uma renovação de 3 anos);
- Contratos de Operação (posto de propriedade da Distribuidora): direito de preferência ao operador para aquisição do posto, na hipótese de sua substituição pela distribuidora, sem justa causa.

OBRIGADO

RODRIGO ZINGALES OLLER DO NASCIMENTO

diretoria@abrilivre.org